

CONTRATO COM A EMPRESA "MY DYNAMIC, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA" PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS "ANIMAÇÃO COM INSUFLÁVEIS, CARROSSEL E PINTURAS FACIAIS PARA AS OLIMPÍADAS DA FAMÍLIA, O DIA MUNDIAL DA CRIANÇA E A 4.ª EDIÇÃO DA FESTA DA JUVENTUDE DE LAGOA"

VALOR DO ATO - 19 014,00€

CONTRATO N.º 91/2025

	m o presente contrato, em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas
qualifica	adas, os seguintes outorgantes:
PRIMEI	RO OUTORGANTE:
	IO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira,
	coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada
	to pela sua Vereadora, Ana Cristina Tiago Martins, com domicílio profissional no edifício dos
	o Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe são
	los por via do despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro, publicado através do Edital n.º
002/20	22, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 95, de 17 de maio
SEGUNE	OO OUTORGANTE:
My Dyn	NAMIC, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA com sede social na urbanização Cerro das Mós, concelho de
Faro, m	atriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lagos, sob o número único de matrícula e
identific	cação fiscal 508 882 893 e o capital social de 25.000,00 €, neste ato representada por Ângelo Pedro
	Azeredo Lobo, titular do cartão de cidadão com o n.º e número de identificação
	com poderes para o ato conforme consta da Certidão Permanente apresentada.
Conside	rando que;
Α.	O MUNICÍPIO DE LAGOA promoveu um procedimento por ajuste direto com a referência
	2025/300.10.005/324 para a aquisição de serviços de "ANIMAÇÃO COM INSUFLÁVEIS,
	CARROSSEL E PINTURAS FACIAIS PARA AS OLIMPÍADAS DA FAMÍLIA, O DIA MUNDIAL DA
	CRIANÇA E A 4.ª EDIÇÃO DA FESTA DA JUVENTUDE DE LAGOA";
B.	O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por despacho datado de 24 de março de
	2025 da Sr.ª Vereadora no uso de competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal,
	conforme despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro;
C.	A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 04/020225;
D.	A aquisição de serviços foi adjudicada em 5 de maio de 2025, assim como foi aprovada a minuta
	do contrato;
F	A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do Contrato em 8 de maio de 2025:



ŋ	F. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido o número sequencial de compromisso 138437.				
	ciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de aquisição de iços, adiante somente designado por "Contrato", de acordo com as Cláusulas seguintes:				
CLÁUSULA PRIMEIRA					
	(Objeto do Contrato)				
	O Contrato tem por objeto a aquisição de serviços de "ANIMAÇÃO COM INSUFLÁVEIS, CARROSSEL E PINTURAS FACIAIS PARA AS OLIMPÍADAS DA FAMÍLIA, O DIA MUNDIAL DA CRIANÇA E A 4.ª EDIÇÃO DA FESTA DA JUVENTUDE DE LAGOA" nos termos melhor identificados nas peças do procedimento.				
2.	Para além do disposto no Contrato, a presente aquisição de serviços reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos integrantes do presente contrato.				
3.	Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.				
	CLÁUSULA SEGUNDA				
	(Prazo de vigência)				
1. O prazo de execução da aquisição de serviços objeto do presente contrato é de 20 (vinte) dias, com início no dia 17 de maio					
2. 0	contrato será publicado no portal dos contratos públicos, sendo condição de eficácia do mesmo				
	CLÁUSULA TERCEIRA				
	(Preço contratual)				
1.	O preço contratual é de 19 014,00€ (dezanove mil e catorze euros), acrescido de Imposto sobre				
,	Valor Acrescentado à taxa de 23%				
2.	O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada				
	e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do				
	contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público.				
CLÁUSULA OUARTA					



1.

2.

3.

4.

5.

(Obrigações Principais)

	1.	De acordo com o estipulado na cláusula 4.ª e anexo I do Caderno de Encargos decorre para o
		segundo outorgante as seguintes obrigações:
		a. O prestador de serviços obriga-se a desenvolver as atividades propostas de forma
		autónoma e responsável, conforme as referências, prazos e requisitos referidos no
		Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
		b. O prestador de serviços é responsável perante o Município de Lagoa (Algarve) por todas
		as ocorrências que existam no serviço prestado assim como comunicar antecipadamente
		os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do
		procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do
		contrato celebrado
	2.	A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os
		meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de
		serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e
		completa execução das tarefas a seu cargo
		CLÁUSULA QUINTA
		(Caução)
Ate	nto	o valor contratual, não é exigível caução, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 88.º do Código
		ntratos Públicos, na sua atual redação
		CLÁUSULA SEXTA
		(Condições de pagamento)
1.	Α	quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga
		ravés de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário.
2.		faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para
		ntabilidade@cm-lagoa.pt
3.		prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas
		stalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo gestor do
		ntrato,
4.		faturas apresentadas pela execução da aquisição de serviços, objeto deste Contrato, deverão fazer a
		ferência ao número do sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução e
		r remetidas em suporte eletrónico.
5.		a caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas,
		ve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor
		rigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida



6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem Contrato ou o Caderno de Encargos
Contrato ou o Caderno de Encargos.
CLÁUSULA SÉTIMA
(Revisão de preços)
O preço da aquisição de serviços é fixo e não sujeito a revisão de preços
CLÁUSULA OITAVA
(Cessão da posição contratual e Subcontratação)
A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contrato
Públicos
CLÁUSULA NONA
(Sanções contratuais)
O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidad
adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos.
CLÁUSULA DÉCIMA
(Alterações ao contrato)
Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinad
pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas
CLÁVOVA PÝCIMA PRIMEIRA
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Deveres de informação)
Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes dev informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possar
afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
(Dever de Sigilo)
 O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos o
documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualque
motivo
 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros nom objeto do qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta o evalusivamente.
nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivament à execução do contrato.



Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes, ------CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Gestor do contrato) Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestor do contrato tendo como função o acompanhamento da sua execução. -----CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Comunicações e notificações) Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (Legislação Aplicável e Foro competente) A tudo o que não esteja especialmente previsto no Caderno de Encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação. o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes. ----------------------------------Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados:------1. Certidão comprovativa de regularidade tributária emitida pela Autoridade Tributária; ------2. Certidão comprovativa de regularidade contributiva emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP; ---4. Declaração conforme modelo do anexo II do CCP; ------5. Certidão permanente do registo comercial; -----Registo Central de Beneficiário Efetivo; -----

7. Declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa.



Para os devidos efeitos, se elaborou o presente contrato, em duplic das partes, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceitá-lo	
Fazem parte do contrato: o Caderno de Encargos, a proposta e dec do Município de Lagoa.	2
O Primeiro Outorgante	O Segundo Outorgante

Assinado por: ANA CRISTINA TIAGO MARTINS Num. de Identificação Data: 2025.05,13 12:20:52+01'00'

Assinado por: **ÄNGELO PEDRO LIMA DE AZEREDO LOBO**Num. de Identificação:
Data: 2025.05.13 20:55:46+01'00'